GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

Termo de Referência 71/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2026	120629-GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	MARLON DE OLIVEIRA VERNE	25/09/2026 11:07 (v 0.34)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		67271.002893/2026-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPS), popularmente conhecidos como drones, baterias, acessórios, bem como materiais complementares como telas touch, abrigos, com o objetivo de serem empregadas no monitoramento e vigilância da Guarnição de Aeronáutica de Canoas (GUARNAE-CO), possibilitar o desenvolvimento de doutrinas para o uso de ARP no contexto da Infantaria da Aeronáutica, bem como para contribuir com a formação dos alunos do Curso de Operador Militar de Aeronaves Remotamente Pilotadas (COMARP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	ND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		 DRONE - DEVE APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: DEVE POSSUIR SENSORES VISUAIS DUPLOS E TOF APARECER EM TODOS OS SEIS LADOS DA AERONAVE. O RECEPTOR ADS-B INTEGRADO DEVE FORNECER AVISOS OPORTUNOS DE QUALQUER AERONAVE TRIPULADA NAS PROXIMIDADES. DEVE POSSUIR CÂMERA AMPLA COM DISTÂNCIA FOCAL EQUIVALENTE: 24 MM, DFOV: 84° E SENSOR CMOS DE 1/2” E 12 MP. CÂMERA COM ZOOM COM SENSOR CMOS DE 1/2” E 48 MP, ZOOM ÓPTICO DE 5x A 16x, ZOOM HÍBRIDO MÁX. DE 200x E RESOLUÇÃO DA FOTO DE 8K. CÂMERA TERMOGRÁFICA COM DISTÂNCIA FOCAL EQUIVALENTE A 40 MM, RESOLUÇÃO DE 640×512, TAXA DE QUADROS DE 30 FPS E PRECISÃO DA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA: ±2 °C. SENSOR TELEMÉTRICO COM ALCANCE DE 3M A 1200M E PRECISÃO DE ±(0,2 M+D×0,					

15%). TELA AMPLA COM 7 POLEGADAS DO DJI RC PLUS FEITO SOB MEDIDA PARA USUÁRIOS ENTERPRISE. BATERIAS DE VOO INTELIGENTES TB30, ESTAÇÃO DE BATERIAS INTELIGENTES BS30 E MALA DE ARMAZENAMENTO.

41 MINUTOS DE TEMPO DE VOO.

15 M/S RESISTÊNCIA AO VENTO.

7.000 M ALTURA DE SERVIÇO.

23 M/S VELOCIDADE MÁXIMA.

PROTEÇÃO IP55, O M30T CAPAZ DE SUPORTAR TEMPERATURAS ADVERSAS NA FAIXA DE -20 °C A 50 °C.

SENSORES VISUAIS DUPLOS E TOF APARECEM EM TODOS OS SEIS LADOS DA AERONAVE, MANTENDO SUA ESTRUTURA E MISSÕES SEGURAS. O RECEPTOR ADS-B INTEGRADO FORNECE AVISOS OPORTUNOS DE QUALQUER AERONAVE TRIPULADA NAS PROXIMIDADES.

O MATRICE 30T DEVE POSSUIR SISTEMAS INTEGRADOS DE REDUNDÂNCIA E BACKUP, ESTRUTURA COMPACTA, DOBRÁVEL, LEVE E PORTÁTIL, TRANSPORTE E RÁPIDA DECOLAGEM, ALÉM DE INTEGRAR CÂMERAS GRANDE ANGULAR, DE ZOOM E TÉRMICA, ASSOCIADAS A UM SENSOR TELEMÉTRICO A LASER.
ESPECIFICAÇÕES:

AERONAVE:
DIMENSÕES (DESDOBRADA, SEM HÉLICES): 470×585×215 MM (C × L × A)
DIMENSÕES (DOBRADA): 365×215×195 MM (C × L × A)
DISTÂNCIA DIAGONAL ENTRE EIXOS: 668 MM
PESO (COM DUAS BATERIAS): 3760 A 3780G
PESO MÁX. DE DECOLAGEM: 4069G
PESO MÁX. DE DECOLAGEM DA CERTIFICAÇÃO C2 NA EU: 3998G
FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 2,4000 - 2,4835 GHZ; 5,725 - 5,850 GHZ
POTÊNCIA DO TRANSMISSOR (EIRP): 2,4 GHZ: <33 DBM (FCC); <20 DBM (CE/SRRC/MIC)
5,8 GHZ: <33 DBM (FCC/SRRC); <14 DBM (CE)
PRECISÃO DO VOO ESTACIONÁRIO (SEM VENTO OU COM BRISA): VERTICAL: ±0,1 M (SISTEMA VISUAL HABILITADO); ±0,5 M (MODO N COM GPS); ±0,1 M (RTK) HORIZONTAL: ±0,3 M (SISTEMA VISUAL HABILITADO); ±1, 5 M (MODO N COM GPS); ±0,1 M (RTK)
VELOCIDADE MÁX. ANGULAR: INCLINAÇÃO: 150°/SEG.; GUINADA: 100°/SEG.
ÂNGULO MÁX. DE ARFAGEM: 30° (MODO N E SISTEMA VISUAL FRONTAL HABILITADOS: 25°)
VELOCIDADE MÁX. DE ASCENSÃO/DESCENSÃO: 6 M/S; 5 M /S
VELOCIDADE MÁX. DE DESCENSÃO (INCLINAÇÃO): 7 M/S
VELOCIDADE HORIZONTAL MÁXIMA: 23 M/S
ALTURA MÁX. DE SERVIÇO ACIMA DO NÍVEL DO MAR (SEM OUTRAS CARGAS): 5000 M (COM HÉLICES 1671) E 7000 M (COM HÉLICES 1676)
RESISTÊNCIA MÁX. AO VENTO: 12M/S
DURAÇÃO MÁX. DE VOO ESTACIONÁRIO: 36 MIN.
TEMPO MÁX. DE VOO: 41 MIN.
CLASSIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO CONTRA IMPUREZAS: IP55

		GNSS: GPS + GALILEO + BEIDOU + GLONASS TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: -20° A 50 °C CLASSE: C2 (UE) ESTABILIZADOR ALCANCE DA VIBRAÇÃO ANGULAR: ±0,01° ALCANCE CONTROLÁVEL: GIRO: ±90° INCLINAÇÃO: -120° A +45° ALCANCE MECÂNICO: GIRO: ±105° INCLINAÇÃO: -135° A +60° ROTAÇÃO: ±45° CÂMERA COM ZOOM SENSOR: CMOS DE 1/2”; PÍXEIS EFETIVOS: 48 M LENTE: DISTÂNCIA FOCAL: 21 A 75 MM (EQUIVALENTE: 113 A 405 MM) ABERTURA: F/2.8-F/4.2 ALCANCE FOCAL: 5 M A ∞ CÂMERA AMPLA SENSOR: CMOS DE 1/2”; PÍXEIS EFETIVOS: 12 M LENTE: CAMPO DE VISÃO (DFOV): 84° DISTÂNCIA FOCAL: 4,5 MM (EQUIVALENTE: 24 MM) ABERTURA: F/2.8 FOCO: 1 M A ∞ CÂMERA TERMOGRÁFICA TERMÓGRAFO: MICROBOLÔMETRO VOX SEM VENTILAÇÃO LENTE: CAMPO DE VISÃO (DFOV): 61° DISTÂNCIA FOCAL: 9,1 MM (EQUIVALENTE: 40 MM) ABERTURA: F/1.0 ALCANCE FOCAL: 5 M A ∞ SENSIBILIDADE TÉRMICA (NETD): ≤50 MK A F1.0 PRECISÃO DA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA POR INFRAVERMELHO: ±2 °C OU ±2% (USANDO O VALOR MAIOR) CÂMERA EM FPV RESOLUÇÃO: 1920×1080 DFOV: 161° TAXA DE QUADROS: 30 FPS MÓDULO DE LASER COMPRIMENTO DE ONDA: 905 NM POTÊNCIA MÁXIMA DO LASER: 3,5 MW LARGURA DE PULSO ÚNICO: 6 NS PRECISÃO DA MEDIÇÃO: ± (0,2 M + D ×0,15%) D SENDO A DISTÂNCIA À UMA SUPERFÍCIE VERTICAL ALCANCE DE MEDIÇÃO: 3 A 1.200 M (0,5 X SUPERFÍCIE VERTICAL DE 12 M COM 20% DE REFLETIVIDADE) NÍVEL DE REGULAMENTAÇÃO DE SEGURANÇA: CLASSE 1M LIMITE DE EMISSÃO ACESSÍVEL (AEL): 304,8 NJ ABERTURA DE REFERÊNCIA: 18 MM DE COMPRIMENTO, 18 MM DE LARGURA (20,3 MM DE DIÂMETRO CASO TENHA EQUIVALÊNCIA CIRCULAR) POTÊNCIA MÁXIMA DE EMISSÃO DE PULSO DE LASER EM 5 NANOSSEGUNDOS: 60,96 W SISTEMA VISUAL ALCANCE DE DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS: FRONTAL: 0,6 A 38 M SUPERIOR/INFERIOR/TRASEIRO/LATERAL: 0,5 A 33 M						
1	615473		UN	449052	8	78.739,50	629.916,00	

CAMPO DE VISÃO: 65° (H), 50° (V)
AMBIENTE OPERACIONAL: SUPERFÍCIES COM PADRÕES CLAROS E ILUMINAÇÃO ADEQUADA (LUX >15)

SISTEMA DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO
ALCANCE DE DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS: 0,1 A 10 M
CAMPO DE VISÃO: 30°
AMBIENTE OPERACIONAL: OBSTÁCULOS LARGOS, DIFUSOS E REFLEXIVOS (REFLEXIVIDADE >10%)

BATERIA DE VOO INTELIGENTE TB30
CAPACIDADE: 5880 MAH
VOLTAGEM: 26,1 V
TIPO DE BATERIA: LIPO 6S
ENERGIA: 131,6 WH
PESO LÍQUIDO: APROX. 685 G
TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: -20° A 50 °C
TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -20° A 30 °C
TEMPERATURA DE CARREGAMENTO: -20° A 40° C
(CASO A TEMPERATURA FOR INFERIOR A 10 °C, A FUNÇÃO DE AQUECIMENTO AUTOMÁTICO SERÁ AUTOMATICAMENTE HABILITADA. O CARREGAMENTO SOB BAIXAS TEMPERATURAS PODE REDUZIR A VIDA ÚTIL DA BATERIA)
SISTEMA QUÍMICO: LINIMNCOO2

LUZES AUXILIARES
DISTÂNCIA EFICAZ DA ILUMINAÇÃO: 5 M
TIPO DE ILUMINAÇÃO: 60 HZ, BRILHO SÓLIDO

CONTROLE REMOTO
TELA: TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE LCD DE 7,02”, COM 1920×1200 PÍXEIS DE RESOLUÇÃO E ALTA LUMINOSIDADE DE 1200 CD/M2
BATERIA INTERNA: TIPO: LI-ION (6500 MAH A 7,2 V)
TIPO DE CARREGAMENTO: SUPORTA A ESTAÇÃO DE BATERIAS OU CARREGADORES USB-C COM POTÊNCIA NOMINAL MÁX. DE 65 W (TENSÃO MÁX. DE 20 V)
DURAÇÃO DO CARREGAMENTO: 2 HORAS
SISTEMA QUÍMICO: LINICOAIO2
BATERIA EXTERNA (BATERIA INTELIGENTE WB37)
CAPACIDADE: 4.920 MAH
TENSÃO: 7,6 V
TIPO DA BATERIA: LI-ION
ENERGIA: 37,39 WH
SISTEMA QUÍMICO: LICOO2
TEMPO DE FUNCIONAMENTO
BATERIA INTERNA: APROX. 3 HORAS E 18 MIN.
BATERIA INTERNA + BATERIA EXTERNA: APROX. 6 HORAS
CLASSIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO CONTRA IMPUREZAS: IP54
GNSS: GPS+GALILEO+BEIDOU
TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: -20° A 50 °C

O3 ENTERPRISE
FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 2,4 A 2,4835 GHZ; 5,725 A 5,850 GHZ
DISTÂNCIA MÁX. DE TRANSMISSÃO (SEM OBSTRUÇÕES, LIVRE DE INTERFERÊNCIAS): 15 KM (FCC); 8 KM (CE/SRRC /MIC)
DISTÂNCIA MÁX. DE TRANSMISSÃO (COM INTERFERÊNCIA)
FORTE INTERFERÊNCIA (CENÁRIOS URBANOS, CAMPO DE

VISÃO LIMITADO, VÁRIOS SINAIS COMPETINDO ENTRE SI): 1,5 A 3 KM (FCC/CE/SRRC/MIC)
INTERFERÊNCIA MÉDIA (ÁREAS SUBURBANAS COM CAMPO DE VISÃO ABERTO E ALGUNS SINAIS COMPETINGO ENTRE SI): 3 A 9 KM (FCC); 3 A 6 KM (CE /SRRC/MIC)
FRACA INTERFERÊNCIA (AO AR LIVRE, CAMPO DE VISÃO AMPLO, POUCOS SINAIS COMPETINDO ENTRE SI): 9 A 15 KM (FCC); 6 A 8 KM (CE/ SRRC/MIC)
POTÊNCIA DO TRANSMISSOR (EIRP):
2,4 GHZ: <33 DBM (FCC); <20 DBM (CE/SRRC/MIC)
5,8 GHZ: <33 DBM (FCC); <14 DBM (CE); <23 DBM (SRRC)

WI-FI
PROTOCOLO: WI-FI 6
FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 2,4000-2,4835 GHZ; 5,150-5,250 GHZ; 5,725-5,850 GHZ
POTÊNCIA DO TRANSMISSOR (EIRP):
2,4 GHZ: <26 DBM (FCC); <20 DBM (CE/ SRRC/MIC)
5,1 GHZ: <26 DBM (FCC); <23 DBM (CE/ SRRC/MIC)
5,8 GHZ: <26 DBM (FCC/SRRC); <14 DBM(CE)

BLUETOOTH
PROTOCOLO: BLUETOOTH 5.1
FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 2,4000-2,4835 GHZ
POTÊNCIA DO TRANSMISSOR (EIRP): < 10 DBM

ESTAÇÃO DE BATERIAS INTELIGENTES BS30
DIMENSÕES: 353 × 267 × 148 MM
PESO LÍQUIDO: 3,95 KG
TIPO DE BATERIA COMPATÍVEL: BATERIA DE VOO INTELIGENTE TB30. BATERIA INTELIGENTE WB37
ENTRADA: 100 A 240 VCA, 50 A 60 HZ
SAÍDA: ENTRADA DA BATERIA TB30: 26,1 V; 8,9 A (COMPATÍVEL COM ATÉ DUAS SAÍDAS SIMULTANEAMENTE). BATERIA INTELIGENTE WB37: 8,7 V; 6 A
POTÊNCIA DE SAÍDA: 525 W
ENTRADA USB-C: POTÊNCIA DE SAÍDA MÁX. DE 65 W
ENTRADA USB-A: POTÊNCIA DE SAÍDA MÁX. DE 10 W (5 V, 2 A)
CONSUMO DE ENERGIA (QUANDO NÃO ESTÁ CARREGANDO A BATERIA): <8 W
POTÊNCIA DE SAÍDA (AO AQUECER A BATERIA): APROX. 30 W
TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: -20° A 40 °C
CLASSIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO CONTRA IMPUREZAS: IP55 (COM A CAPA BEM FECHADA)
TEMPO DE CARREGAMENTO: APROX. 30 MIN. (AO CARREGAR DUAS BATERIAS TB30 DE 20% A 90%) E APROX. 50 MIN. (AO CARREGAR DUAS BATERIAS TB30 DE 0% A 100%)

RECURSOS DE PROTEÇÃO:
- PROTEÇÃO CONTRA AFLUXO
- PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO
- PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO
- PROTEÇÃO CONTRA SOBRECORRENTE
- PROTEÇÃO DE TEMPERATURA

PRODUTO HOMOLOGADO PELA ANATEL

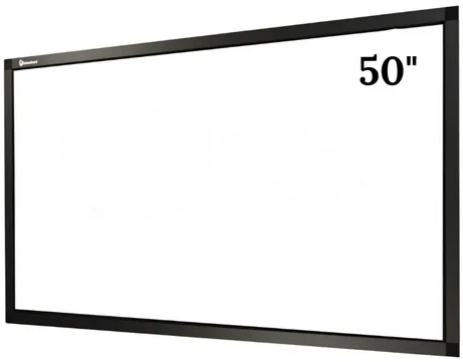
BRAÇOS ARTICULADOS E DOBRÁVEIS

		SISTEMA DE DUPLAS BATERIAS: DEVE OPERAR COM DUAS BATERIAS DE VOO INTELIGENTES INSTALADAS E FUNCIONANDO SIMULTANEAMENTE GARANTIA (12 MESES) CONTEÚDO DA EMBALAGEM – DRONE COM CÂMERA TÉRMICA E SENSOR TELEMÉTRICO (COMBO COMPLETO): 1 X AERONAVE 1 X CONTROLE REMOTO PROFISSIONAL DJI RC PLUS 4 X BATERIAS DE VOO INTELIGENTE TB30 1 X ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO BS30 4 X HÉLICES (2 SENTIDO HORÁRIO, 2 SENTIDO ANTI-HORÁRIO) 1 X CARTÃO MICRO SD 64GB 1 X CABO USB-C 1 X CABO USB-C X USB-C 1 X CONJUNTO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS 1 X MALETA PARA TRANSPORTE 1 X CONJUNTO DE MANUAIS					
2	106526	 DISPOSITIVO LANÇADOR DE CARGAS EXTERNAS PARA DRONE - DEVE APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE CARGA: DEVE SUPORTAR CARGAS DE ATÉ 500 G, PERMITINDO O TRANSPORTE DE DIVERSOS TIPOS DE ITENS, COMO EQUIPAMENTOS LEVES E PEQUENOS PACOTES. BATERIA INTEGRADA: O LANÇADOR DEVE SER EQUIPADO COM UMA BATERIA INTEGRADA DE 150 MAH. O TEMPO DE RECARGA COMPLETA DEVE SER DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. AUTONOMIA DA BATERIA: A BATERIA DEVE PERMITIR UM MÍNIMO DE 300 UTILIZAÇÕES COM UMA ÚNICA CARGA. PESO E MANUSEIO: O LANÇADOR DEVE APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 75,9 G E PESO BRUTO DE 130,3 G, INCLUINDO ACESSÓRIOS, PARA FACILITAR O MANUSEIO E INSTALAÇÃO NO DRONE. DIMENSÕES DO PRODUTO: AS DIMENSÕES DO LANÇADOR DEVEM SER: LANÇADOR: 8,8 CM X 9,6 CM X 2,7 CM; PÉ FRONTAL: 6,8 CM X 2,3 CM X 1,8 CM; PÉ TRASEIRO: 5 CM X 4,5 CM X 3 CM. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE POSSUIR DIMENSÕES DE 12,1 CM X 9,6 CM X 7 CM.	UN	339030	14	R$ 274,77	R$ 3.846,78

		COR: O DISPOSITIVO DEVE APRESENTAR COR CINZA ESCURO. TEMPO DE ESPERA: DEVE POSSUIR TEMPO DE ESPERA DE APROXIMADAMENTE 12 HORAS, GARANTINDO DISPONIBILIDADE PARA USO A QUALQUER MOMENTO, SEM A NECESSIDADE DE RECARGAS FREQUENTES.					
3	614916	 REPETIDOR DE SINAL DE CELULAR - DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: DEVE DISTRIBUIR SINAL PARA VÁRIOS APARELHOS AO MESMO TEMPO EM ÁREAS INTERNAS, DE 1 A 3 CÔMODOS, OU EM ÁREAS EXTERNAS EM UM RAIO DE NO MÍNIMO 10 A 25 METROS, EQUIVALENTE A UMA ÁREA DE 1.000M². DEVE TER O POSICIONAMENTO ADEQUADO DA ANTENA EXTERNA, RESULTANDO EM MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE SINAL PELA ANTENA INTERNA OMNI, AUMENTANDO A CAPTAÇÃO DE SINAL DO CELULAR E MELHORANDO A QUALIDADE NAS LIGAÇÕES E CONEXÕES DE INTERNET MÓVEL. INDICADO PARA INSTALAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, COMO ESCRITÓRIOS, GALPÕES, SUBSOLOS, GALERIAS, SÍTIOS E FAZENDAS. DEVE POSSUIR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CÓDIGO DO PRODUTO RP-2160; UPLINK DE 1920-1980 MHZ; DOWNLINK DE 2110-2170 MHZ; GANHO DE 60 DBI; CONECTOR N FÊMEA; FONTE BIVOLT / 5V 1.2 MA; FREQUÊNCIA DA ANTENA EXTERNA DE 1920-2165MHZ, GANHO DA ANTENA EXTERNA DE 14 DBI, CONECTOR DA ANTENA EXTERNA N FÊMEA E PESO DO KIT DE 2,0 KG. ITENS INCLUSOS: REPETIDOR DE SINAL RP-2160, CABO DE 15 METROS RG058, ANTENA DE 14DBI 2100MHZ, FONTE BIVOLT E ANTENA OMNI. PRODUTO SIMILAR OU SUPERIOR AO DA MARCA AQUARIO.	UN	339030	2	R$ 2.236,13	R$ 4.472,26

4	622107	 ABRIGO DE PESCA TAMANHO XL - DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO E MATERIAIS: CONSTRUÇÃO EM FIBRA DE VIDRO PARA ESTRUTURA, GARANTINDO LEVEZA E RESISTÊNCIA. TECIDO 100% POLIÉSTER REVESTIDO EM TPU 2000 MMWR, PROPORCIONANDO IMPERMEABILIDADE E DURABILIDADE. DIMENSÕES: ALTURA: 1,5 M. PROFUNDIDADE: 1,15 M. LARGURA: 2 M. FUNCIONALIDADES: GARANTIA DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA FINA. ESPAÇO INTERNO MÍNIMO PARA ACOMODAR UMA PESSOA COM TODO O MATERIAL OU ATÉ DUAS PESSOAS. TECIDO COM PROTEÇÃO SOLAR UPF 50, ASSEGURANDO SEGURANÇA CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS. ARMAZENAMENTO E PORTABILIDADE: QUANDO DOBRADO, O ABRIGO DEVE MEDIR NO MÁXIMO 55 CM DE COMPRIMENTO, FACILITANDO O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A CAPERLAN.	UN	339030	30	R$ 1.050,95	R$ 31.528,50	
		 SUPORTE DE CINTURA PARA CONTROLADOR DE DRONE - DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:						

5	486669	DESIGN E MONTAGEM: SUPORTE MONTADO NO PEITO COM ARNÊS AJUSTÁVEL, PERMITINDO ANGULAÇÃO FLEXÍVEL E DOBRÁVEL. COMPATIBILIDADE GARANTIDA COM CONTROLADORES RC 2/1. FUNCIONALIDADE: MONTAGEM NO PEITO DO CONTROLE REMOTO COM ÂNGULO AJUSTÁVEL, POSSIBILITANDO GIRO LIVRE PARA CONFIGURAR O MELHOR ÂNGULO DE VISÃO. CONTROLE REMOTO FACILMENTE REMOVÍVEL ENTRE FOTOGRAFIAS. AJUSTE E CONFORTO: CINCO FIVELAS AJUSTÁVEIS QUE PERMITEM AFROUXAR E APERTAR LIVREMENTE, ADAPTANDO-SE AO FORMATO CORPORAL DO USUÁRIO. CONFECÇÃO EM TIRAS ELÁSTICAS RESPIRÁVEIS. PRATICIDADE E MOBILIDADE: DESIGN DOBRÁVEL PARA FÁCIL ARMAZENAMENTO E PARA USO EM DESLOCAMENTOS OU MISSÕES AO AR LIVRE. DEVE OFERECE LIBERDADE DE MOVIMENTO PARA CONTROLAR O REMOTO COM UMA MÃO.	UN	339030	30	R$ 183,34	R$ 5.500,20
6	257923	 AMPLIFICADOR DE SINAL ANTENA - PARA CONTROLE DRONE DJI MAVIC 2, MINI / MINI 2, AIR - REFORÇO DE SINAL COM MAIOR ALCANCE PARA CONTROLE REMOTO. MATERIAL: SILICONE E COBRE, GARANTINDO UMA CONEXÃO MAIS ESTÁVEL E CONFIÁVEL DURANTE O VOO. O AMPLIFICADOR DE SINAL DEVE PERMITIR UMA MELHOR RECEPÇÃO EM AMBIENTES DESAFIADORES, PROPORCIONANDO UMA EXPERIÊNCIA DE VOO MAIS SEGURA E EFFICIENTE.	UN	339030	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00

7	611089	 TELA TOUCH MOLDURA DE 50 POLEGADAS - DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ÁREA ATIVA: 1098 mm (LARGURA) x 620 mm (ALTURA). DIMENSÕES EXTERNAS: 1136 mm (LARGURA) x 658 mm (ALTURA). MATERIAIS: FABRICADA EM ALUMÍNIO, COM MOLDURA NA COR PRETA. TECNOLOGIA TOUCH SCREEN: TIPO DE TECNOLOGIA: INFRAVERMELHO ÓPTICO, SUPORTANDO ATÉ 20 TOQUES SIMULTÂNEOS. VELOCIDADE DO CURSOR: 450 FPS, PROPORCIONANDO UMA RESPOSTA RÁPIDA E PRECISA. TAMANHO MÍNIMO DO OBJETO PARA DETECÇÃO DO TOQUE: 5mm. TEMPO DE RESPOSTA: DE 3 A 10 MS, GARANTINDO UMA EXPERIÊNCIA FLUIDA SEM ATRASOS. RESOLUÇÃO E QUALIDADE DE IMAGEM: RESOLUÇÃO: 32768 (LARGURA) x 32768 (ALTURA), OFERECENDO IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO E CLAREZA. TOLERÂNCIA DE LUMINOSIDADE DE AMBIENTE: 150,000 LUX, GARANTINDO EXCELENTE VISIBILIDADE MESMO EM AMBIENTES ALTAMENTE ILUMINADOS. CONEXÃO E ALIMENTAÇÃO: MODO DE ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO VIA USB, PROPORCIONANDO FÁCIL INSTALAÇÃO E CONEXÃO. PLUG AND PLAY: SIM, PERMITINDO CONFIGURAÇÃO SIMPLES E RÁPIDA. SOFTWARE E FUNCIONALIDADES INTERATIVAS: FERRAMENTAS INTERATIVAS: INCLUI CANETAS, MARCA-TEXTO, BORRACHA, LINHAS E OPÇÃO DE SALVAR A TELA, ENRIQUECENDO A INTERAÇÃO E A CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS. PROTOCOLOS SUPORTADOS: HID, TUIO, FLASH. SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL: WINDOWS 7, 8, 10, 11, E LINUX (SINGLE TOUCH).	UN	449052	10	R$ 2.709,00	R$ 27.090,00	
								

ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO E AUTOMAÇÃO DJI DOCK 3 PARA DRONES DA DJI COM DRONE DJI MATRICE 4TD- DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:

NOME DO PRODUTO: DJI DOCK 3
DRONE COMPATÍVEL: DJI MATRICE 4TD
PESO TOTAL: 75 KG (SEM INCLUIR O PESO DO DRONE)
DIMENSÕES (COM TAMPA ABERTA): 870 X 795 X 1050 MM (C X L X A)
DIMENSÕES (COM TAMPA FECHADA): 580 X 640 X 465 MM (C X L X A)
VOLTAGEM DE ENTRADA: 100-240 VCA, 50/60 HZ
POTÊNCIA DE ENTRADA MÁXIMA: 1.500 W
TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: -25°C A 45°C
CLASSIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA IMPUREZAS: IP55
QUANTIDADE DE DRONES ABRIGADOS: 1 DRONE DJI MATRICE 4TD
VELOCIDADE MÁXIMA DO VENTO DURANTE O POUSO: 12 M/S
ALTITUDE MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO: 4.000 M
RAIO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO: 10.000 M

PRECISÃO DE POSICIONAMENTO (BASE RTK):
HORIZONTAL: 1 CM + 1 PPM (RMS)
VERTICAL: 2 CM + 1 PPM (RMS)

DESEMPENHO DE CARREGAMENTO
TENSÃO DE SAÍDA: 19,2 A 26,1 V
TEMPO DE CARREGAMENTO: APROX. 32 MINUTOS (10% A 90%, EM TEMPERATURA AMBIENTE DE 25°C)

TRANSMISSÃO DE VÍDEO

SISTEMA DE TRANSMISSÃO: O4 ENTERPRISE
FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 2.400–2.4835 GHZ, 5.725–5.850 GHZ
ANTENAS: 4 ANTENAS, SISTEMA 2T4R
POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO (EIRP):
2,4 GHZ: < 33 DBM (FCC); < 20 DBM (CE/SRRC/MIC)
5,8 GHZ: < 33 DBM (FCC); < 14 DBM (CE); < 23 DBM (SRRC)

SISTEMA DE RESFRIAMENTO
TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 48 VDC
TIPO DE RESFRIAMENTO: REFRIGERAÇÃO TEC (TERMOELÉTRICA)

BATERIA DE BACKUP
CAPACIDADE DA BATERIA: 12 AH
TENSÃO DE SAÍDA: 24 V
TIPO DE BATERIA: CHUMBO-ÁCIDA
DURAÇÃO DA BATERIA RESERVA: > 4 HORAS

CONECTIVIDADE E REDE
ACESSO À REDE:
ENTRADA ETHERNET 10/100/1000 MBPS
SUPORTE A 4G/5G E WI-FI INTEGRADOS (MEDIANTE MÓDULO)

SENSORES INTEGRADOS
SENSOR DE VELOCIDADE DO VENTO
SENSOR DE PRECIPITAÇÃO
SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE
SENSOR DE IMERSÃO DE ÁGUA
SENSOR DE TEMPERATURA INTERNA

		SENSOR DE UMIDADE DA CABINE SENSOR DE VIBRAÇÃO CÂMERA DE SEGURANÇA INTEGRADA						
8	611462	CÂMERA DE SEGURANÇA INTEGRADA (NA TAMPA) RESOLUÇÃO: 1920×1080 CAMPO DE VISÃO (FOV): 180° LUZ AUXILIAR: SUPORTADA (LUZ BRANCA AUXILIAR) PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO AC: PROTEÇÃO DE 40 KA (ONDAS DE 8/20 MS), CONFORME EN/IEC 61643-11, NÍVEL 2 ENTRADA ETHERNET: PROTEÇÃO DE 1,5 KA (ONDAS DE 8 /20 MS), CONFORME EN/IEC 61643-21, CATEGORIA C SOFTWARE SUPORTADO APLICATIVO DE CONTROLE: DJI PILOT 2 (INTEGRAÇÃO VIA DJI DOCK 3) CAPACIDADE DE EXPANSÃO PROTOCOLO ABERTO: DJI CLOUD API COMPUTAÇÃO DE BORDA: FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA, INTERFACE DE DADOS E COMPARTIMENTO PARA MÓDULOS ADICIONAIS ITENS INCLUSOS: 1 DJI DOCK 3 1 DRONE DJI MATRICE 4TD 1 BATERIA DJI MATRICE 4TD 1 HUB DE CARREGADOR 4TD 1 CONTROLE DJI RC PLUS 2 ENTERPRISE ESPECIFICAÇÃO DA BATERIA: COMPATIBILIDADE: DJI MATRICE 4TD CAPACIDADE: 6.741 MAH MARCA: DJI ENERGIA: 99,5 WH ESPECIFICAÇÃO DO HUB DE CARREGADOR: PESO: 500G POTÊNCIA NOMINAL: 240W CABO DE CARREGAMENTO: SDC CARREGAMENTO: 3 BATERIAS EM SEQUÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DO CONTROLE DJI RC PLUS 2 ENTERPRISE: RESOLUÇÃO DA TELA: 1920 × 1200 TAMANHO DA TELA: 7,02 POLEGADAS BRILHO: 1400 NITS TAXA DE QUADROS DA TELA: 60 FPS ANTENA: 2T4R PROTOCOLO BLUETOOTH: BLUETOOTH 5.2 FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DO BLUETOOTH: 2.400–2.4835 GHZ BATERIA EMBUTIDA: BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO 2S2P DE ALTA DENSIDADE ENERGÉTICA 18650 (6500 MAH A 7,2 V) – 46,8 WH BATERIA EXTERNA: OPCIONAL, WB37 (4920 MAH A 7,6 V) – 37 WH TIPO DE CARREGAMENTO: SUPORTA CARREGAMENTO RÁPIDO PD, COM CARREGADOR USB TIPO C DE ATÉ 20 V / 3,25 A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: RAM 8 GB + ROM	UN	449052	4	R$ 337.459,00	R$ 1.349.836,00	

		128 GB UFS + ARMAZENAMENTO EXPANSÍVEL VIA CARTÃO MICROSD PORTA DE SAÍDA: HDMI 1.4 PESO: 1,15 KG (SEM BATERIA EXTERNA) MODELO: TKPL 2 VERSÃO DO SISTEMA: ANDROID 11 COMPATIBILIDADE: DJI MATRICE 4TD LICENÇA DE SOFTWARE: DEVE ACOMPANHAR 01 (UM) PACOTE DE LICENÇA DO SISTEMA DJI FLIGHTHUB 2 ON-PRIMESES, COM VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COMPATÍVEL COM A ESTAÇÃO DJI DOCK 3 E COM O DRONE DJI MATRICE 4TD, NECESSÁRIO PARA O GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO.					
TOTAL							R$ 2.055.189,74

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Esta administração optou pela confecção de Processo de Licitação, devido a grande necessidade atual do objeto que consta neste processo. A Licitação possui natureza comum nos termos do Inciso XIII do Art.6° da Lei 14.133, de 2021.

1.5. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses nos termos da legislação vigente, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 /2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000016/2025;

II. Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

III. Id do item no PCA:135;

IV. Classe/Grupo:4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO;

V. Identificador da Futura Contratação:120629-18/2025.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Programa de Trabalho Anual (PTA) da BACO, para a Gestão de 2026, com o documento PAAC, código 24GSD025, em anexo ao processo e com o item marcado neste documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Utiliza, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

4.1.3 Prioriza, quando possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para fabricação do objeto;

4.1.4. Utiliza materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

4.1.5. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, previstas na Instrução Normativa n° 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no que couber).

4.1.6. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, as licitantes deverão observar os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n° 01 de 19/01/2010 da SLTI/MPOG:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do 14.3.3 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. 4.1.7. Em relação aos itens no(s) 01, 02 e 03 será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na CONAMA, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08 de 03/09 /2012.

4.1.7. Não são permitidas à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401 de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.8. Quando for o caso, a contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 3o, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.9. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03 /2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

4.1.10. Conforme previsto na lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, Art. 33, incisos I e VI, caso a contratada seja comerciante de produtos eletrônicos e de pilhas e baterias esta será obrigada a estruturar e implementar sistemas de logística reversa mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor (GSD-CO), de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

4.1.11. Quando for o caso, a contratada deverá, para atender o sistema de logística reversa, caso não recolha o produto, indicar ao Órgão Licitante por escrito, quando solicitada e dentro do período de validade da Ata, o local mais adequado e próximo onde deverá ser realizada a correta destinação dos resíduos, bem como prestar todas as informações solicitadas quanto a sua correta destinação.

4.1.12. No caso de exercício de atividade que envolva o comércio de pilhas e baterias, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o laudo físico-químico de

composição emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida resolução.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1. Durante a realização do Estudo Técnico Preliminar, esta comissão identificou a necessidade de indicar marcas e modelos específicos para os itens a serem licitados, com o objetivo de garantir propostas mais vantajosas para a Administração.

4.3. Para garantir que a contratação atenda às necessidades da GUARNAE-CO, todas as Aeronaves Remotamente Pilotadas deverão possuir homologação da ANATEL, conforme regulamentação vigente, e estar em conformidade com as normas da ANAC e DECEA.

Vedação de determinadas marcas ou produtos

4.4. Não há vedação explícita de marcas ou produtos. Entretanto, caso alguma marca ou modelo seja identificado em processos administrativos futuros como inadequado ou incapaz de atender às necessidades da Administração, a vedação será formalmente documentada e justificada, com base nos critérios de desempenho e segurança.

Da exigência de catálogo/folder/prospecto

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar um catálogo, folders ou prospectos específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, cujo envio deverá ser realizado por aplicação específica do sistema.

4.5.1. Serão exigidos catálogo, folders ou prospectos com a imagem e descrição completa, aqueles solicitados pelo pregoeiro.

4.5.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.

4.5.3. Todos os catálogo, folders ou prospectos serão analisados pelo pregoeiro, com auxílio da equipe técnica responsável pela elaboração deste Termo de Referência, para verificação da aderência às especificações definidas neste Termo.

4.5.4. No caso de não haver envio do catálogo, folders ou prospectos ou ocorrer atraso no envio, sem a devida justificativa, ou ainda havendo envio apresentando especificações divergentes do edital, a proposta será recusada.

4.5.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.5.6. Se o catálogo/folder/prospecto apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos catálogo, folders ou prospectos e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8.1. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de envio do empenho pelo responsável do setor requisitante, em remessa única.

> 5.1.1. O prazo de entrega dos bens será de 90 (noventa) dias, contados da data de envio do empenho pelo responsável do setor requisitante, quando se tratar de fornecimento por extração (outro país), em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Grupo de Segurança e Defesa da Base Aérea de Canoas, localizado na Rua Augusto Severo, 1700, CEP 92.110-390, Canoas, RS. A entrega deve ocorrer durante o horário de expediente da Organização Militar, que compreende das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h30 de segunda a quinta-feira, e das 8h às 11h30, às sextas-feiras. É necessário que a empresa confirme previamente, por meio de contato telefônico informado na Nota de Empenho.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. O fornecedor deverá entregar o material no local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal. A entrega dos materiais será realizada conforme descrito na Nota de Empenho emitida pelo GAP-CO.

5.5. Os produtos deverão estar bem acondicionados, em caixas quando for o caso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei **nº** 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei **nº** 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.21. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.22. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

5.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

5.24. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.25. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.26. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.27. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.29. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar penalidade mais severa;

7.2.4. Multas:

7.2.4.1. Pela inobservância do prazo de entrega dos equipamentos, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicada multa **moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato.

7.2.4.2. Em substituição à multa moratória, a Administração poderá aplicar **multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato nos casos de **retardamento injustificado na execução ou na entrega do objeto da contratação** (alínea “d” do item 7.1).

7.2.4.3. Pela **inexecução parcial do contrato** (alínea “a” do item 7.1), poderá ser aplicada **multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato.

7.2.4.4. Pela **inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo** (alínea “b” do item 7.1), poderá ser aplicada **multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

7.2.4.5. Pela **inexecução total do contrato** (alínea “c” do item 7.1), poderá ser aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

7.2.4.6. Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, poderá ser aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação de qualquer multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2026.

8.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação(s) do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste **serão** obrigatoriamente os definitivos.

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, para emissão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar **nº** 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R$): 2.055.189,74

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.055.189,74 (Dois milhões, cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 0001/120075;

II. Fonte de Recursos: 1000000000;

III. Programa de Trabalho:168919;

IV. Elemento de Despesa: 449052 / 339030

V. Plano Interno: : A0000340100.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3o do Art. 4o do Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDERSON NUNES BUENO

Ten SED Presidente da Comissão

GUILHERME CORRÊA TREVISAN

Membro da Comissão de Planejamento

MARCELO BITTENCOURT GODINHO

Membro da Comissão de Planejamento

BRUNO WILLIAN SOUZA

Membro da Comissão de Planejamento

MARLON DE OLIVEIRA VERNE

Membro da Comissão de Planejamento

TARCISIO PAVAN DORNELLES

Ten Cel AV Ordenador de Despesas

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 30 (trinta) dias* , contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente à nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

16. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Emitir, de forma expressa, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9.1. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

18. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido dos seguintes documentos:

5.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais dos contratos.

20. 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Canoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. Lei nº 12.527/11 (Acesso à informação)

22.1. Em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso à informação no âmbito da Administração Pública, o presente processo licitatório observará os princípios da publicidade e da transparência, assegurando o acesso às informações relativas ao procedimento, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo. Qualquer pessoa interessada poderá consultar e acompanhar os atos e documentos disponibilizados, nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas no edital.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDERSON NUNES BUENO

Ten SED Presidente da Comissão

GUILHERME CORREA TREVISAN

Membro da Comissão de Planejamento

MARCELO BITTENCOURT GODINHO

Membro da Comissão de Planejamento

BRUNO WILLIAN SOUZA

Membro de Comissão de Planejmento

MARLON DE OLIVEIRA VERNE

Membro da comissão de planejamento.

TARCISIO PAVAN DORNELLES

Ten Cel Av Ordenador de despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERENCIA (TR)
Data/Hora de Criação:	25/09/2026 14:09:27
Páginas do Documento:	30
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	31
Hash MD5:	3819b48b350cccc3ee5a8caa425452fe
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento MARLON DE OLIVEIRA VERNE no dia 01/10/2026 às 09:26:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento BRUNO WILLIAN SOUZA no dia 01/10/2026 às 10:20:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EDERSON NUNES BUENO no dia 01/10/2026 às 10: 22:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DANIEL ESTEVES DE CARVALHO no dia 02/10/2026 às 08:58:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av TARCISIO PAVAN DORNELLES no dia 05/10/2026 às 09:38:53 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO